

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly

ANO LXXV

FLORIANÓPOLIS, 10 DE JUNHO DE 2026

NÚMERO 9.057

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Fernando Krelling
1º VICE-PRESIDENTE

Padre Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Ana Campagnolo
1ª SECRETÁRIA

Jair Miotto
2º SECRETÁRIO

Lucas Neves
3º SECRETÁRIO

Oscar Gutz
4º SECRETÁRIO

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PRD

Líder: Napoleão Bernardes
UB PSD
Dr. Vicente Caropreso Napoleão Bernardes
PRD

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Antídio Lunelli
MDB PSDB
Volnei Weber Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Rodrigo Fachini
PODEMOS NOVO
Rodrigo Fachini Matheus Cadorin
REPUBLICANOS
Sergio Motta

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PSOL

Líder: Fabiano da Luz
PT PSOL
Fabiano da Luz Marquito

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA PDT

Líder: Rodrigo Minotto

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: José Milton Scheffer

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pepê Collaço - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Alex Brasil
Fabiano da Luz
Maurício Peixer
Matheus Cadorin
Mauro De Nadal
Napoleão Bernardes
Volnei Weber

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Paulinha - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Marcos Vieira
Pepê Collaço
Sargento Lima
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
Camilo Martins
Marcos da Rosa
Jessé Lopes
José Milton Scheffer
Mário Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Luciane Carminatti
Mário Motta
Maurício Peixer
Rodrigo Minotto
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Marcos da Rosa
Paulinha
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcos Vieira
Mário Motta
Mauro De Nadal
Berlanda

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Junior Cardoso - Presidente
Berlanda - Vice-Presidente
Jessé Lopes
Marquito
Mauro De Nadal
Pepê Collaço
Sergio Motta
**COMISSÃO DE TRANSPORTES,
DESENVOLVIMENTO URBANO
E INFRAESTRUTURA**
Volnei Weber - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Camilo Martins
Ivan Naatz
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Junior Cardoso
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer
Paulinha

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Matheus Cadorin - Presidente
Marcos da Rosa - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Berlanda
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Antídio Lunelli - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Junior Cardoso
Matheus Cadorin
Rodrigo Minotto
Sargento Lima

COMISSÃO DE TURISMO

Carlos Humberto - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Alex Brasil
Marquito
Paulinha
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Marquito - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Altair Silva
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Matheus Cadorin
Napoleão Bernardes

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

José Milton Scheffer - Presidente
Maurício Peixer - Vice-Presidente
Jerry Comper
Junior Cardoso
Marquito
Paulinha
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUÍTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Sargento Lima
Marcius Machado
Rodrigo Minotto
Sergio Motta
Jerry Comper

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Berlanda - Vice-Presidente
Altair Silva
Volnei Weber
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS

DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Marcos da Rosa - Vice-Presidente
Camilo Martins
Ivan Naatz
José Milton Scheffer
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rodrigo Minotto - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Jerry Comper
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Marcos da Rosa - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
José Milton Scheffer
Marcius Machado
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sergio Motta - Presidente
Alex Brasil - Vice-Presidente
Altair Silva
Jerry Comper
Junior Cardoso
Maurício Peixer

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Ivan Naatz
Marquito
Matheus Cadorin
Berlanda
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Camilo Martins - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Marcius Machado
Marquito
Mauro De Nadal

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Antídio Lunelli
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Sergio Motta

Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Evandro Carlos dos Santos Diretor Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009 Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".	DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE  Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIV NESTA EDIÇÃO: 22 PÁGINAS Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.	ÍNDICE CADERNO LEGISLATIVO 2 MENSAGENS GOVERNAMENTAIS2 PROJETOS DE LEI.....2 PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO..... 10 PROJETOS DE LEI..... 10 CADERNO ADMINISTRATIVO.. 18 GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 18 PORTARIAS 18 EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 21 EXTRATOS..... 21
--	--	---

CADERNO LEGISLATIVO

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

PROJETOS DE LEI

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1843

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóveis no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 3 de junho de 2026.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 09/06/26

EM Nº 072/2026/SEA

Florianópolis, data da assinatura digital

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso, ao Município de Florianópolis, pelo prazo de 30 (trinta) anos, dos seguintes imóveis:

I - o imóvel com área privativa de 39,99 m² (trinta e nove metros e noventa e nove decímetros quadrados) e área comum de 11,14 m² (onze metros e quatorze decímetros quadrados), perfazendo o total de 51,13 m² (cinquenta e um metros e

treze decímetros quadrados), denominado loja 04, situado no 1º pavimento do Edifício Hércules, no Município de Florianópolis, matriculado sob o nº 6.015 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 0964 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

II - o imóvel com área privativa de 40,95 m² (quarenta metros e noventa e cinco decímetros quadrados) e área comum de 11,41 m² (onze metros e quarenta e um decímetros quadrados), perfazendo o total de 52,36 m² (cinquenta e dois metros e trinta e seis decímetros quadrados), denominado loja 05, situado no 1º pavimento do Edifício Hércules, no Município de Florianópolis, matriculado sob o nº 6.016 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 0964 no SIPAC da SEA.

A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a instalação da Chefia de Departamento de Multas e Infrações de Trânsito por parte do Município.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Vânio Boing

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0383/2026

Autoriza a cessão de uso de imóveis no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e ceder de forma não remunerada ao Município de Florianópolis o uso dos seguintes imóveis, cadastrados sob o nº 964 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA):

I - a loja nº 4, com área privativa de 39,99 m² (trinta e nove metros e noventa e nove decímetros quadrados), localizada no 1º (primeiro) pavimento do Edifício Hércules e matriculada sob o nº 6015 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; e

II - a loja nº 05, com área privativa de 40,95 m² (quarenta metros e noventa e cinco decímetros quadrados), localizada no 1º (primeiro) pavimento do Edifício Hércules e matriculada sob o nº 6016 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital.

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata esta Lei é de 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a instalação da Chefia do Departamento de Multas e Infrações de Trânsito por parte do Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II - oferecer os imóveis como garantia de obrigação;

III - desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV - executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse dos imóveis nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV - necessitar dos imóveis para uso próprio;

V - houver desistência por parte do cessionário; ou

VI - houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas nos imóveis pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

_____ * * * _____

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1844

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Riqueza”.

Florianópolis, 3 de junho de 2026.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 09/06/26

EM Nº 080/2026/SEA

Florianópolis, data da assinatura digital

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso compartilhado, ao Município de Riqueza, até 31/12/2028, de espaços da Escola de Ensino Fundamental Eulina Alves de Gouveia Marcelino, imóvel com área de 10.380,00 m² (dez mil, trezentos e oitenta metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 635 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mondaí e cadastrado sob o nº 4.061 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Riqueza.

A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Vânio Boing

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0384/2026

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Riqueza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder de forma não remunerada ao Município de Riqueza o uso compartilhado de espaços da Escola de Ensino Fundamental Eulina Alves de Gouveia Marcelino, instalada sobre o imóvel com área de 10.380,00 m² (dez mil, trezentos e oitenta metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 0635 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mondaí e cadastrado sob o nº 4061 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

§ 1º O prazo da cessão de uso de que trata esta Lei inicia-se a contar da data de publicação desta Lei e encerra-se em 31 de dezembro de 2028.

§ 2º Os espaços a serem cedidos ao cessionário serão especificados no termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III - desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV - executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV - necessitar do imóvel para uso próprio;

V - houver desistência por parte do cessionário; ou

VI - houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

_____ * * * _____

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1845

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, o projeto de lei que "Altera o Anexo II da Lei nº 19.245, de 2025, que altera o Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 1993, que estabelece diretrizes para a elaboração, implantação e administração do Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal Civil da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo e institui o Quadro Lotacional de Cargos de Provedimento Efetivo da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), e estabelece outras providências".

Florianópolis, 3 de junho de 2026.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 09/06/26

EM N° 002/26/SEJURI

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submete-se à apreciação proposta de adequação do quadro técnico de cargos efetivos da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), diante da insuficiência do quantitativo atualmente previsto no Anexo II da Lei n° 19.245, de 22 de janeiro de 2025, em face das necessidades concretamente identificadas no âmbito de suas áreas finalísticas.

Conforme levantamento técnico elaborado pela Pasta, a população carcerária estadual passou de 18.063 pessoas privadas de liberdade, em dezembro de 2016, para 31.287, em março de 2026, evidenciando crescimento expressivo da demanda institucional. No mesmo período, o número de vagas passou de 14.353 para 23.105, o que resultou no agravamento do déficit, que evoluiu de 3.709 para 8.812 vagas.

Esse cenário demonstra que a insuficiência do quadro técnico não decorre de avaliação abstrata ou de mera conveniência administrativa, mas de descompasso objetivo entre a expansão contínua das demandas institucionais e a capacidade operacional atualmente assegurada pelo quadro legal vigente. Os levantamentos também indicam que, mantida a ausência de novas contratações, a tendência é de redução progressiva do quadro de servidores, em razão de aposentadorias e exonerações, o que projeta agravamento adicional da insuficiência já verificada.

No plano normativo, a necessidade de recomposição e ampliação do quadro técnico encontra respaldo em parâmetros legais e regulamentares expressos. No sistema penitenciário, a Resolução n° 009, de 13 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, estabelece a proporção mínima de 5 presos por policial penal e prevê composição mínima de equipe técnica para cada 500 detentos, contemplando, entre outros profissionais, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, odontólogo, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo e nutricionista. No sistema socioeducativo, a Lei Federal n° 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ao disciplinar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estabelece equipe mínima para atendimento de até 40 adolescentes em medida socioeducativa de internação, com exigência de diretor, coordenador técnico, médico, cirurgião-dentista, enfermeiro, assistentes sociais, psicólogos, pedagogo e advogado. Trata-se, portanto, de exigência de conformação institucional às balizas legais de funcionamento dos serviços, e não de opção discricionária da Administração.

No âmbito do sistema socioeducativo, os dados demonstram quadro particularmente sensível. Das 16 unidades analisadas sob o critério de percentual legal da equipe técnica composta por efetivos, 6 encontram-se em situação classificada como péssima, com até 20% da equipe técnica prevista; 4 estão em situação ruim, entre 21% e 40%; apenas 1 unidade figura como regular; 4 estão em situação boa; e apenas 1 unidade atinge classificação excelente. Tal cenário evidencia déficit estrutural relevante nas equipes multiprofissionais responsáveis pela execução das atividades socioeducativas.

Esse diagnóstico torna-se ainda mais relevante diante da iminência do encerramento de 5 (cinco) Termos de Colaboração firmados com Organizações da Sociedade Civil, os quais abrangem as unidades CASE Curitibaanos, CASEP Blumenau, CASEP Joaçaba, CASEP Joinville, CSL Blumenau e CSL Caçador. A circunstância impõe à Administração a adoção de providências aptas a assegurar a continuidade dos serviços atualmente executados mediante tais ajustes. A reassunção da gestão direta dessas unidades, embora necessária sob a ótica da continuidade do serviço público, não se viabiliza sem reforço imediato e estrutural do quadro de servidores. O problema, portanto, não é apenas quantitativo, mas materialmente relacionado à capacidade regular de funcionamento do sistema.

No sistema penitenciário, o quadro não é menos preocupante. Das 51 unidades prisionais avaliadas, 13 foram classificadas como péssimas, com até 20% da equipe técnica legalmente prevista; 15 como ruins, entre 21% e 40%; 17 como regulares; apenas 5 como boas; e somente 1 como excelente, sendo esta o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), com 92% da equipe técnica prevista. Registra-se, ainda, que unidades como a Unidade de Segurança Máxima apresentam 0% da equipe técnica legal prevista, ou seja, não há nenhum técnico efetivo naquela unidade, ao passo que outras unidades relevantes figuram em faixas igualmente críticas, a exemplo da Penitenciária Industrial de Blumenau, do Presídio Regional de Porto União, do Presídio Regional de Ituporanga e do Presídio Regional de São José do Cedro. Os dados demonstram, assim, insuficiência disseminada e não episódica, com reflexos diretos na execução penal, na assistência à saúde, no atendimento psicossocial, na gestão administrativa e na segurança institucional.

A situação já vem produzindo consequências jurídicas concretas. Há registro de diversas decisões, despachos e acórdãos do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo (GMF) relacionados à insuficiência de efetivo técnico, inclusive em procedimentos de inspeção referentes a unidades prisionais e socioeducativas. Também existem processos judiciais e expedientes administrativos que evidenciam engessamento operacional de unidades socioeducativas em razão da deficiência de pessoal. Há, portanto, risco jurídico atual, concreto e reiterado, já exteriorizado por órgãos de fiscalização e controle, circunstância que não se resolve apenas com medidas internas de gestão e que exige a adequação da estrutura legal atualmente vigente.

Sob a ótica da reposição do quadro técnico, os dados também evidenciam perda continuada de capacidade institucional. Na área administrativa, entre 2023 e 2026, verificaram-se 460 saídas de Técnicos em Atividades Administrativas, para apenas 167 ingressos, bem como 8 saídas de Analistas Técnicos Administrativos, para 15 ingressos. Na área da saúde e do atendimento técnico especializado, os levantamentos registram saldos negativos relevantes em diversas carreiras, como Dentista, Nutricionista, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Psicólogo e Assistente Social, além de carreiras com saídas sem reposição, como Farmacêutico, Técnico em Saúde Bucal e Psiquiatra. Resta evidenciado, portanto, que a insuficiência não decorre apenas do crescimento da demanda, mas também do processo contínuo de perda de pessoal.

A proposta insere-se, ainda, em estratégia de recomposição gradual e qualificada da força de trabalho. Conforme os dados apresentados pela Pasta, diante da previsão de 336 saídas de ACTs em junho de 2026, projeta-se a nomeação de 272 servidores efetivos, com concentração nas áreas mais críticas. O objetivo não é mera expansão abstrata do quadro, mas substituição parcial e estratégica de vínculos temporários por quadro permanente, com reforço direcionado às funções cuja insuficiência se mostra mais grave e estrutural.

No âmbito do sistema prisional, o Departamento de Polícia Penal concluiu pela necessidade de reforço do quadro efetivo, especialmente nas áreas de atendimento psicossocial, assistência à saúde, suporte administrativo e acompanhamento técnico exigido nas unidades prisionais e nas estruturas regionais, considerando o aumento da população privada de liberdade, a expansão das atividades institucionais, o maior rigor das exigências legais e judiciais e a perspectiva de ampliação da rede prisional.

Soma-se a isso a necessidade de implantação dos Centros de Observação, cuja operacionalização pressupõe a existência de equipes técnicas compatíveis com a natureza das atividades a serem desenvolvidas, especialmente para a realização de exames criminológicos, avaliações, pareceres e demais atos especializados indispensáveis ao seu funcionamento regular. Cumpre destacar que o exame criminológico consiste em avaliação técnica multidisciplinar, com participação das áreas de psicologia, serviço social e psiquiatria, destinada a subsidiar decisões relacionadas à progressão de regime e ao livramento condicional, tendo voltado a ser exigido com a edição da Lei nº 14.843/2024.

No mesmo sentido, a assistência farmacêutica no sistema prisional constitui componente essencial à garantia do direito à saúde das pessoas privadas de liberdade, cabendo ao farmacêutico a responsabilidade técnica pela gestão dos medicamentos nas unidades prisionais, desde o armazenamento e a distribuição até a dispensação e o acompanhamento do uso. A inexistência desse cargo no quadro técnico da SEJURI evidencia lacuna estrutural relevante, sobretudo diante da obrigatoriedade legal de presença de profissional habilitado em farmácias e da necessidade de assegurar regularidade, controle e segurança na assistência prestada.

A proposta legislativa constante no anexo II, portanto, busca adequar o quadro efetivo à realidade institucional demonstrada. Em síntese, o total de cargos passaria de 676 para 896, representando acréscimo de 220 vagas, com ampliação dos quantitativos dos cargos de Assistente Social, Cirurgião-Dentista, Instrutor, Pedagogo, Psicólogo, Técnico em Atividades Administrativas e Técnico em Enfermagem, além da criação do cargo de Farmacêutico, com 12 vagas, permanecendo inalterados os demais cargos atualmente previstos.

No que se refere ao impacto financeiro, considerada a metodologia adotada pela GAPES/CGE, mantida a economia decorrente da substituição dos ACTs, o impacto mensal do quadro proposto seria de R\$3.149.048,30 (três milhões, cento e quarenta e nove mil, quarenta e oito reais e trinta centavos). Verifica-se, assim, que a proposta é financeiramente mensurável, delimitada e vinculada à recomposição de vínculos em áreas críticas, com fundamento em necessidade institucional objetivamente demonstrada.

Portanto, a medida proposta não constitui, mera conveniência administrativa, mas providência necessária para adequar a base legal do quadro técnico da SEJURI às necessidades efetivamente demonstradas por seus órgãos finalísticos, assegurando condições para o cumprimento regular de suas atribuições institucionais e para a adequada prestação dos serviços sob sua responsabilidade.

Diante de todo o exposto, esta Secretaria de Estado manifesta-se pela necessidade de tramitação em regime de urgência com vistas ao encaminhamento imediato à deliberação do Governador do Estado, e o encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na forma do inciso VI do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014.

Respeitosamente,

Danielle Amorim Silva

Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social

ANEXO II

QUADRO LOTACIONAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

CARGOS	TOTAL DE VAGAS (Lei 19.245/2025)	PROJEÇÃO DE VAGAS
Administrador	1	1
Agente de Serviços Gerais	6	6
Agente em Atividades Administrativas	1	1
Analista Técnico Administrativo II	35	35
Artífice I	2	2
Assistente Social	65	135
Cirurgião-Dentista	17	22
Enfermeiro	66	66
Farmacêutico	0	12
Instrutor	13	28
Médico	40	40
Motorista	14	14
Nutricionista	4	4
Operador de Equipamentos	5	5
Pedagogo	20	25
Psicólogo	66	106
Técnico em Atividades Administrativas	273	331
Técnico em Atividades de Saúde	15	15
Técnico em Contabilidade	2	2
Técnico em Enfermagem	31	46
TOTAL	676	896

PROJETO DE LEI Nº 0385/2026

Altera o Anexo II da Lei nº 19.245, de 2025, que altera o Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 1993, que estabelece diretrizes para a elaboração, implantação e administração do Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal Civil da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo e institui o Quadro Lotacional de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 19.245, de 22 de janeiro de 2025, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI).

Art. 3º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (LOA 2026) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

“ANEXO II

QUADRO LOTACIONAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 19.245, de 22 de janeiro de 2025)

CARGOS	TOTAL DE VAGAS
Administrador	1
Agente de Serviços Gerais	6
Agente em Atividades Administrativas	1
Analista Técnico Administrativo II	35
Artífice I	2
Assistente Social	135
Cirurgião-Dentista	22
Enfermeiro	66
Farmacêutico	12
Instrutor	28
Médico	40
Motorista	14
Nutricionista	4
Operador de Equipamentos	5
Pedagogo	25
Psicólogo	106
Técnico em Atividades Administrativas	331
Técnico em Atividades de Saúde	15
Técnico em Contabilidade	2
Técnico em Enfermagem	46
TOTAL	896

” (NR)

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO**PROJETOS DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 381/2026**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Esportiva de Nova Guarita - ACENG, de Sombrio e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Cultural Esportiva de Nova Guarita - ACENG, com sede no Município de Sombrio - SC

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Tiago Zilli

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 09/06/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....		
	SOMBRIO	LEIS
.....		
	Associação Cultural Esportiva de Nova Guarita - ACENG	
.....		

” (NR)

Sala das Sessões,

Tiago Zilli

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Cultural Esportiva de Nova Guarita - ACENG, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à coletividade, especialmente nas áreas do esporte, da cultura, da educação complementar e da inclusão social.

Conforme demonstrado em seu Relatório de Atividades, a associação desenvolve trabalho social contínuo voltado ao atendimento de aproximadamente 100 crianças, pré-adolescentes e adolescentes, oferecendo atividades esportivas em período de contraturno escolar, com foco na formação humana, no desenvolvimento físico, na convivência comunitária e na prevenção de situações de vulnerabilidade social.

A atuação da ACENG vai além da prática esportiva, constituindo importante instrumento de promoção da cidadania, da disciplina, do respeito, da cooperação e da integração social.

Entre seus objetivos institucionais destacam-se o incentivo ao esporte como alternativa saudável ao uso de drogas e à ociosidade, a redução da evasão escolar, o estímulo ao trabalho em equipe, a descoberta de talentos e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A entidade também desempenha papel relevante na efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, alinhando suas ações aos princípios previstos no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, contribuindo para assegurar o acesso ao esporte, ao lazer e ao pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Além dos beneficiários diretos, o trabalho desenvolvido pela associação repercute positivamente em toda a comunidade, alcançando famílias, escolas e a sociedade em geral, por meio da promoção de valores sociais, da melhoria da qualidade de vida e da formação de cidadãos comprometidos com o bem comum.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Tiago Zilli

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 382/2026

Institui o Dia Estadual da Observação de Aves e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Observação de Aves, a ser celebrado anualmente em 05 de outubro.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 05 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

JULIO GARCIA

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 09/06/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

OUTUBRO

DIAS		LEI ORIGINAL Nº
.....		
05	Dia Estadual da Observação de Aves	
.....		

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Dia Estadual da Observação de Aves em Santa Catarina representa uma importante iniciativa de valorização do patrimônio natural catarinense, de incentivo à educação ambiental e de fortalecimento das ações voltadas à conservação da biodiversidade. A data proposta para a celebração do Dia Estadual da Observação de Aves, em 05 de outubro, tem ligação com o Dia Nacional da Ave, que consta do calendário oficial brasileiro desde 1968 e que reconheceu a espécie sabiá como a ave símbolo do Brasil.

Nosso país é reconhecido internacionalmente como um dos países com maior diversidade de aves do planeta, abrigando cerca de duas mil espécies registradas, distribuídas nos mais variados ecossistemas. Essa riqueza biológica desempenha papel fundamental para o equilíbrio ambiental, uma vez que as aves atuam na dispersão de sementes, na

polinização de plantas, no controle natural de insetos e de diversos outros processos ecológicos essenciais para a manutenção dos ecossistemas.

Santa Catarina tem posição de destaque nesse cenário. Nosso território abriga mais de 640 espécies de aves catalogadas, associadas ao bioma Mata Atlântica, além de espécies encontradas em ambientes costeiros, manguezais, campos de altitude, florestas e regiões urbanas. Muitas dessas aves são raras ou encontram-se ameaçadas de extinção, o que reforça a necessidade de ampliar as ações de conscientização e proteção dos habitats naturais.

A observação de aves, também conhecida como *birdwatching*, tem se consolidado como uma atividade de crescente relevância ambiental, científica, educacional e turística. Trata-se de uma prática que aproxima as pessoas da natureza, estimula o conhecimento sobre a fauna local e contribui para a formação de uma consciência ambiental voltada à preservação dos recursos naturais. Além disso, a atividade incentiva o registro de espécies e a produção de informações que podem auxiliar pesquisadores e órgãos ambientais no monitoramento da biodiversidade.

Em Santa Catarina, pelo menos duas atividades já despontam como relevantes para a preservação ambiental e para o turismo: a observação das revoadas do papagaio-charão, entre os meses de março e junho, no município de Urupema e também o Festival da Araponga, no município de Santa Rosa de Lima, no mês de novembro, um dos melhores momentos para observação e registros da espécie.

A instituição de uma data comemorativa estadual dedicada à observação de aves permitirá a promoção de campanhas educativas, eventos científicos, atividades em escolas, unidades de conservação, parques e demais espaços públicos, estimulando a participação da sociedade na proteção da avifauna catarinense. A data também poderá contribuir para o fortalecimento do turismo de natureza, segmento que vem crescendo em diversas regiões do país e que gera oportunidades de desenvolvimento sustentável, renda e valorização das comunidades locais.

A preservação das aves nativas está diretamente relacionada à conservação dos ambientes naturais onde vivem. A degradação dos habitats, o desmatamento, as queimadas, a poluição, o tráfico de animais silvestres e a introdução de espécies exóticas constituem ameaças permanentes à fauna brasileira. Nesse contexto, ações de sensibilização e educação ambiental tornam-se instrumentos indispensáveis para promover o respeito à vida silvestre e estimular práticas sustentáveis.

Dessa forma, a criação do Dia Estadual da Observação de Aves representa uma medida de relevante interesse público, destinada a reconhecer a importância ecológica, científica, cultural e econômica das aves, incentivar a conservação da biodiversidade e fortalecer o compromisso da sociedade catarinense com a proteção do patrimônio natural para as presentes e futuras gerações.

(Documento assinado eletronicamente pelo Deputado Julio César Garcia)

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 386/2026

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E BEM-ESTAR – ACAEB, de Dionísio

Cerqueira, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E BEM-ESTAR – ACAEB, com sede no Município de Dionísio Cerqueira.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Rodrigo Fachini

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 09/06/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	DIONÍSIO CERQUEIRA	LEIS
.....		
	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA EBEM-ESTAR – ACAEB	
.....		

" (NR)

Sala das Sessões,

Rodrigo Fachini

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E BEM-ESTAR – ACAEB, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com suas atividades institucionais, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E BEM-ESTAR – ACAEB tem por finalidade desenvolver ações voltadas à promoção da cultura, do esporte, da inclusão social e do bem-estar da população, atendendo crianças, adolescentes, adultos e idosos do Município de Dionísio Cerqueira e região.

A entidade realiza projetos esportivos nas modalidades de futebol, futsal, atletismo e caminhada orientada, além de oficinas de música, coral e dança, promovendo o desenvolvimento físico, social e cultural dos participantes. Também desenvolve ações comunitárias de grande alcance social, como a distribuição de mais de mil cestas de Páscoa para crianças em situação de vulnerabilidade e a execução do projeto "Caravana da Alegria", destinado a levar atividades recreativas, integração e lazer aos bairros e comunidades do Município.

Além disso, a associação participa e organiza competições esportivas regionais, incentiva o esporte feminino e de base, promove eventos comunitários e fortalece a convivência social por meio de ações voltadas à valorização da cidadania, da integração comunitária e da qualidade de vida da população.

Dessa forma, a entidade exerce papel relevante no desenvolvimento social, esportivo e cultural de Dionísio Cerqueira, contribuindo para a formação cidadã, a inclusão social e a promoção do bem-estar coletivo.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Rodrigo Fachini

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 387/2026

Declara de utilidade pública o ESPORTE CLUBE UNIÃO, de Guaraciaba, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o ESPORTE CLUBE UNIÃO, com sede no Município de Guaraciaba.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Rodrigo Fachini

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 09/06/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
GUARACIABA		LEIS
.....		
ESPORTE CLUBE UNIÃO		
.....		

” (NR)

Sala das Sessões,

Rodrigo Fachini

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o ESPORTE CLUBE UNIÃO, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com suas atividades institucionais, o ESPORTE CLUBE UNIÃO é uma associação comunitária sem fins lucrativos, fundada em 1973, localizada na Linha São Domingos, Município de Guaraciaba, que tem por finalidade organizar e desenvolver atividades esportivas e sociais, especialmente voltadas à prática do futebol, promovendo a integração comunitária, o lazer, a convivência social e o incentivo à participação de jovens e adultos em atividades esportivas.

A entidade participa regularmente de campeonatos municipais e intercomunitários, contribuindo para a formação de atletas e para a integração entre as comunidades da região. Além disso, mantém estrutura comunitária composta por campo de futebol, salão comunitário, cozinha, churrasqueira, vestiários e demais espaços destinados à realização de eventos e atividades coletivas.

O clube também promove diversas ações de caráter social e comunitário, entre elas festas esportivas, encontros comunitários, eventos voltados à terceira idade, festividades tradicionais da comunidade e atividades recreativas para crianças, além de disponibilizar sua sede para utilização por outras entidades e instituições do Município.

Ao longo dos últimos doze meses, o ESPORTE CLUBE UNIÃO realizou e participou de diversas atividades esportivas, recreativas e sociais, beneficiando centenas de pessoas de diferentes faixas etárias e reafirmando seu compromisso com o fortalecimento dos vínculos comunitários, da prática esportiva e da promoção do bem-estar social.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Rodrigo Fachini

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 388/2026

Altera a Lei nº 17.968, de 30 de julho de 2020, para incluir diretrizes sobre o acolhimento temporário solidário de animais de estimação pertencentes a pacientes hospitalizados.

Art. 1º. A Lei nº 17.968, de 30 de julho de 2020, passa a vigorar acrescida dos arts. 6º e 7º, com a seguinte redação:

“Art. 6º. Poderão ser promovidas ações informativas e de incentivo à formação de redes colaborativas voltadas ao acolhimento temporário solidário de animais de estimação pertencentes a pacientes hospitalizados.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se acolhimento temporário solidário o cuidado voluntário, provisório e responsável prestado ao animal de estimação durante o período de hospitalização de seu tutor.

§ 2º As iniciativas previstas no caput poderão contemplar:

I – incentivo à formação de cadastros voluntários de lares temporários, protetores independentes e instituições aptas ao acolhimento;

II – articulação entre organizações da sociedade civil, clínicas e hospitais veterinários e demais instituições colaboradoras;

III – divulgação de informações sobre iniciativas voluntárias de acolhimento temporário solidário;

IV – estímulo à criação de protocolos mínimos de boas práticas de acolhimento, observadas as normas sanitárias e de bem-estar animal;

V – fortalecimento de redes comunitárias de proteção animal.

Art. 7º. As iniciativas de acolhimento temporário solidário observarão:

I – o caráter estritamente voluntário da participação;

II – a necessidade de consentimento do tutor ou responsável legal pelo animal, sempre que possível;

III – o respeito às normas sanitárias, de proteção animal e de segurança aplicáveis;

IV – a observância de critérios mínimos de aptidão para o acolhimento responsável do animal, quando estabelecidos pelas entidades participantes da iniciativa;

V – condições compatíveis com a saúde, segurança e bem-estar do animal acolhido;

VI – vedação à utilização das iniciativas previstas nesta Lei para abandono, transferência definitiva ou qualquer forma de destinação irregular do animal.

§ 1º Não poderão atuar como acolhedores temporários pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes de maus-tratos contra animais ou por crimes que evidenciem incompatibilidade objetiva com o cuidado de animais.

§ 2º O acolhimento temporário solidário não implica transferência definitiva da guarda, propriedade ou responsabilidade permanente sobre o animal, que permanece sob titularidade do tutor ou responsável legal.

§ 3º Na hipótese de falecimento do tutor durante o período de hospitalização, o acolhedor poderá manifestar interesse e habilitar-se à adoção do animal, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 4º As iniciativas deverão prever mecanismos mínimos de identificação e registro do acolhimento, contendo dados do animal, do tutor e do acolhedor, resguardadas as normas de proteção de dados pessoais."

Art. 2º. O art. 6º da Lei nº 17.968, de 30 de julho de 2020, fica renumerado como art. 8º.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Mário Motta

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 09/06/26

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que inclui diretrizes relativas ao acolhimento temporário solidário de animais de estimação pertencentes a pacientes hospitalizados no Estado de Santa Catarina.

A proposta parte do reconhecimento de uma realidade social cada vez mais presente nas dinâmicas familiares contemporâneas: a centralidade dos animais de estimação como integrantes do núcleo socioafetivo, cuja presença ultrapassa o vínculo material e assume relevante papel de suporte emocional, especialmente em contextos de vulnerabilidade.

Em situações de internação hospitalar, sobretudo quando inesperadas ou prolongadas, é comum que pacientes enfrentem não apenas os desafios inerentes ao tratamento de saúde, mas também uma preocupação adicional relacionada ao cuidado de seus animais, frequentemente sob sua responsabilidade exclusiva. A ausência de uma rede de apoio estruturada pode gerar significativa insegurança emocional, impactando, inclusive, o bem-estar do próprio paciente.

Na prática, verifica-se que essa realidade não encontra, atualmente, resposta institucional sistematizada, sendo frequentemente solucionada por meio de arranjos informais, redes de vizinhança ou iniciativas isoladas de organizações da sociedade civil. Embora relevantes, tais soluções carecem de articulação, previsibilidade e integração, o que evidencia a necessidade de estímulo a mecanismos mais organizados de cooperação solidária.

A pertinência da presente iniciativa também encontra respaldo em experiências já existentes no Brasil e no exterior. No Reino Unido, a organização Cinnamon Trust mantém programa de acolhimento temporário para animais de estimação de pessoas hospitalizadas ou impossibilitadas de exercer seus cuidados habituais (<https://cinnamon.org.uk/support-for-you-and-your-pet/temporary-pet-care/>).

Nos Estados Unidos, a organização Paws and Recover desenvolve ações voltadas ao cuidado temporário de animais pertencentes a pessoas em tratamento médico ou em situação de vulnerabilidade (<https://www.pawsandrecover.com/about>).

No Brasil, destaca-se o projeto Lar Temporário Brasil, desenvolvido com apoio da Universidade Federal do Paraná (UFPR), que conecta animais a lares temporários voluntários, promovendo acolhimento responsável e bem-estar animal (<https://lartemporariobrasil.com.br/>). Tais iniciativas demonstram a viabilidade e a relevância social de mecanismos colaborativos de acolhimento temporário, servindo de inspiração para a presente proposta.

O projeto não cria obrigações para o Poder Público nem institui serviço público compulsório, limitando-se a estabelecer diretrizes orientadoras e indutivas voltadas ao fortalecimento de redes colaborativas já existentes ou em formação. Trata-se de modelo de governança pública contemporânea, baseado na articulação entre Estado e sociedade civil, em consonância com o princípio da subsidiariedade e com a eficiência administrativa.

Sob a perspectiva constitucional, a matéria insere-se na competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre proteção da fauna e defesa da saúde, nos termos do art. 24, incisos VI e XII, da Constituição Federal, além de dialogar diretamente com os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da proteção ao bem-estar animal.

Destaca-se, ainda, que a proposição adota cautelas relevantes sob o ponto de vista jurídico, ao prever expressamente o caráter voluntário das iniciativas, a observância das normas sanitárias e de proteção animal, bem como a vedação de qualquer forma de destinação irregular do animal, afastando riscos de desvirtuamento da política pública.

Diante da relevância da matéria, sobretudo sob o prisma da solidariedade social e da proteção do bem-estar animal, conta-se com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Mário Motta

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 389/2026

Declara de utilidade pública estadual o Instituto Domlexia.

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Domlexia, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º. O anexo único da Lei nº 18.278, de 20 dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante no anexo único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo único

(Altera o anexo único Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“Anexo único

Entidades declaradas de utilidade pública

	Florianópolis	Lei
		
	Instituto Domlexia	
		

Sala das sessões, de junho de 2026.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 09/06/26

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar que seja declarado de utilidade pública estadual, com os seus direitos e deveres consequentes desse ato, o Instituto Domlexia, com sede e foro no Município e Comarca de Florianópolis.

O Instituto Domlexia foi fundado em 2023, e desde lá tem trabalhado, intensamente, no que se refere as suas áreas temáticas.

Na documentação apensada a presente proposição, pode-se verificar que a referida entidade tem trabalhado, constantemente, no auxílio ao que se propõe seu estatuto e sua ata de fundação.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de junho de 2026.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 390/2026

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores do Instituto Federal de Educação, Ciência, e Tecnologia Catarinense Campus de Rio do Sul - APP IFC - Rio do Sul, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Professores do Instituto Federal de Educação, Ciência, e Tecnologia Catarinense Campus de Rio do Sul - APP IFC - Rio do Sul, com sede no Município Rio do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Oscar Gutz - PL

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 09/06/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	Rio do Sul	LEIS
.....		
	Associação de Pais e Professores do Instituto Federal de Educação, Ciência, e Tecnologia Catarinense Campus de Rio do Sul - APP IFC - Rio do Sul	
.....		

” (NR)

Sala das Sessões,

Oscar Gutz - PL

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Professores do Instituto Federal de Educação, Ciência, e Tecnologia Catarinense Campus de Rio do Sul - APP IFC - Rio do Sul, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação de Pais e Professores do Instituto Federal de Educação, Ciência, e Tecnologia Catarinense Campus de Rio do Sul - APP IFC - Rio do Sul tem por finalidade promover atividades culturais como palestras, reuniões, seminários, grupos de estudo, exposições e campanhas de conscientização.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Oscar Gutz - PL

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 391/2026

Declara de utilidade pública estadual a Associação Salva Cultura e Arte.

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública estadual a Associação Salva Cultura e Arte, com sede no Município de Xaxim.

Art. 2º. O anexo único da Lei nº 18.278, de 20 dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante no anexo único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo único

(Altera o anexo único Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“Anexo único

Entidades declaradas de utilidade pública

	Xaxim	Lei
		
	Associação Salva Cultura e Arte	
		

Sala das sessões, de junho de 2026.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 09/06/26

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar que seja declarado de utilidade pública estadual, com os seus direitos e deveres consequentes desse ato, a Associação Salva Cultura e Arte, com sede e foro no Município e Comarca de Xaxim.

A Associação Salva Cultura e Arte foi fundada em 2012, e desde lá tem trabalhado, intensamente, no que se refere as suas áreas temáticas.

Na documentação apensada a presente proposição, pode-se verificar que a referida entidade tem trabalhado, constantemente, no auxílio ao que se propõe seu estatuto e sua ata de fundação.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de junho de 2026.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

CADERNO ADMINISTRATIVO**GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS****PORTARIAS****PORTARIA Nº 1410, de 9 de junho de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR JONECIR SOARES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-60, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK - ITAPOA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000030488-2

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1411, de 9 de junho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JOSÉ ERALDO SOARES**, matrícula n°13704, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-93, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 9 de junho de 2026 (GAB DEP JOSÉ MILTON SCHEFFER).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000030516-1

PORTARIA N° 1412, de 9 de junho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 9 de junho de 2026 (GAB DEP MARCOS DA ROSA):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
11765	FRANCIELE RAULINO	PL/GAB-72	PL/GAB-75
13096	GUILHERME VOIGT JUNIOR	PL/GAB-62	PL/GAB-65
13614	THALITA DA SILVA BDRUTCHENK	PL/GAB-34	PL/GAB-43
12963	THIAGO DA COSTA	PL/GAB-49	PL/GAB-55
12116	WILSON PEREIRA MOTA	PL/GAB-77	PL/GAB-78

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000030343-6

PORTARIA N° 1413, de 9 de junho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR GILMAR KNAESEL, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-41, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar 3 de junho de 2026. (GAB DEP MARCOS VIEIRA - POMERODE).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000029498-4

PORTARIA N° 1414, de 9 de junho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR FLORA NEVES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-73, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MARQUITO - PALHOÇA).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000030432-7

_____* * *_____
PORTARIA N° 1415, de 9 de junho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **GABRIEL GONÇALVES ZANON**, matrícula n° 13805, de PL/GAB-54 para o PL/GAB-69 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 9 de junho de 2026. (GAB DEP MARIO MOTTA).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000030587-0

_____* * *_____
PORTARIA N° 1416, de 10 de junho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR DIETHARD ANDRE BARRIONUEVO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-68, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP NEODI SARETTA - SEARA).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000030663-0

_____* * *_____
PORTARIA N° 1417, de 10 de junho de 2026

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício de suas atribuições, com amparo no artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 195, de 16 de junho de 2020, e o Ato da Mesa n° 149, de 30 de abril de 2020,

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora **KERCIA DE SOUZA CARDOSO MENEGAZ**, matrícula n° 13779, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Coordenador de Tesouraria, código PL/DAS-6, com fundamento no art. 45, incisos II e VIII, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), para pagamento de diárias a deputados e servidores, por conta da subação 1138 - Administração de Pessoal e Encargos, e Natureza de Despesa 33.90.14.14 - Diária Civil.

Diego Vieira de Souza
Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 26.0.000030609-5

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATOS****EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2025**

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.

CNPJ: 78.533.312/0001-58.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 054/2025, em face da alteração das alíquotas dos tributos incidentes sobre a folha de pagamento, nos termos do art. 9º-A, II, da Lei nº 14.973/2024.

VALOR MENSAL DE 1º/01/2026 A 19/05/2026: R\$491.925,31 (quatrocentos e noventa e um mil novecentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos).

VALOR ANUAL DE 1º/01/2026 A 19/05/2026: R\$5.903.103,72 (cinco milhões, novecentos e três mil cento e três reais e setenta e dois centavos).

VALOR MENSAL A PARTIR DE 20/05/2026: R\$586.088,78 (quinhentos e oitenta e seis mil e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).

VALOR ANUAL A PARTIR DE 20/05/2026: R\$7.033.065,36 (sete milhões, trinta e três mil e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O termo entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2026.

SIGNATÁRIOS: Roberto Carlos Garcia, Coordenador de Gestão e Publicidade; e Rafael Beda Gualda, Representante Legal da Contratada.



Processo SEI 26.0.000013815-0

* * *

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Peritus Vet Consultoria Veterinária Ltda.

CNPJ: 30.101.028/0001-86.

OBJETO: A contratação da palestrante Luciana Vargas Sant'Ana, para ministrar palestra no IV Fórum Catarinense de Proteção e Bem-Estar Animal, que ocorrerá no dia 10 de junho de 2026 em Florianópolis.

VALOR GLOBAL: R\$503,96 (quinhentos e três reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Luciana Vargas Sant'Ana, Representante Legal.



Processo SEI 25.0.000044031-3

* * *

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 151/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Peritus Vet Consultoria Veterinária Ltda.

CNPJ: 30.101.028/0001-86.

OBJETO: Contratação da palestrante Luciana Vargas Sant'Ana, para ministrar palestra no IV Fórum Catarinense de Proteção e Bem-Estar Animal, que ocorrerá no dia 10 de junho de 2026 em Florianópolis.

VALOR GLOBAL: R\$503,96 (quinhentos e três reais e noventa e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.



Processo SEI 25.0.000044031-3

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 153/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA.

CNPJ: 10.498.974/0001-09.

OBJETO: Inscrição dos servidores Deise Carolina Machado de Souza, Maiara Beatriz Neitzke e Willian Nelson Baran Moreira, para participar 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação a ser realizado no município de Foz de Iguaçu/PR, nos dias 22 a 25 de junho de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Oberdan Francisco Ferrari, Diretor de Gestão de Pessoas; e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.



Processo SEI 26.0.000026298-5



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia